

LEI Nº 2541 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA
PSICOLÓGICA ÀS MULHERES
MASTECTOMIZADAS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E
O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei visa assegurar às mulheres mastectomizadas no âmbito do Município de Sobral, a assistência psicológica nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), visando a prevenção e a redução das sequelas decorrentes do processo cirúrgico de retirada parcial ou total das mamas.

Parágrafo único. O direito previsto no Caput deste artigo, se aplica a todas as mulheres que receberem laudo médico para cirurgia de mastectomia em unidade pública de saúde, com ou sem esvaziamento axilar.

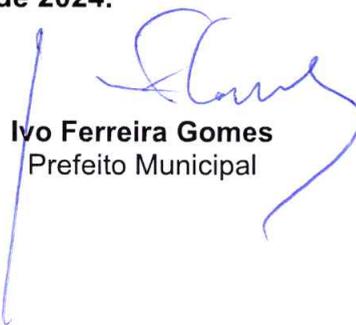
Art. 2º A assistência psicológica de que trata essa Lei será realizada de acordo com a avaliação clínica de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde especializados que as acompanham definir qual a técnica de intervenção será aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, em até 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 21 de novembro de 2024.**



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



Município de Sobral
Procuradoria Geral do Município
Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
OAB/CE 20.381



SOBRAL
PREFEITURA

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2513/2024

Ref. Projeto de Lei Nº 138/2024

Autoria: **Vereador Tiago Ramos Vieira (UNIÃO BRASIL)**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Dispõe sobre a assistência psicológica às mulheres mastectomizadas no âmbito do Município de Sobral e dá outras providências.**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2024.


Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal


Município de Sobral
Procuradoria Geral do Município
Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
OAB/CE 20.361